



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº 475 DE 28 DE MAIO DE 2007**

**Súmula:** Concede à Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil para Cristo de Tamarana, direito real de uso sobre imóvel urbano localizado na Praça Manuel Ribas neste Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica concedida à Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil para Cristo de Tamarana, direito real de uso sobre imóvel urbano localizado na Praça Manuel Ribas neste Município, assim descrita:

“Área contendo 450,00 m<sup>2</sup> dentro das seguintes divisas e confrontações:

Frente para a Rua Demétrio Carneiro Siqueira com, 15,00m, a direita com 30,00m divisando com Rotary Clube de Tamarana, aos fundos com 15,00m confrontando com terreno da Praça da Prefeitura Municipal de Tamarana, a esquerda com 30,00m divisando com terreno e Praça da Prefeitura Municipal”.

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a conceder direito real de uso, por prazo indeterminado, do imóvel descrito no artigo anterior à Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil para Cristo de Tamarana.

**Art. 3º** - A entidade não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização da Prefeitura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**Art. 4º** - A partir da vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo da Entidade.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da Entidade, farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não darão direitos a qualquer indenização ou compensação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TAMARANA, aos 28 de Maio de 2.007.

*Roberto Dias Siena*  
**PREFEITO**

*Projeto de Lei de autoria do  
Executivo Municipal*